



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

20 / 02 / 2001

LEI MUNICIPAL Nº 444/2001

De 20 de fevereiro de 2001.

Dispõe sobre isenção de juros, multas e atualização monetária de exercícios anteriores.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU - , Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – e Alvará de Licença não notificados nos exercícios de 1996 até 2000 ficam isentos do pagamento dos juros, multas e atualização monetária.

Art. 2º - Os tributos de que trata o artigo anterior deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar a data da respectiva notificação.

Art. 3º - Fica este Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário, podendo conceder parcelamento de até 05 (cinco) pagamentos mensais de acordo com o número de exercícios em atraso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 20 de fevereiro de 2001.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal